

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N.: 696/69-CEE

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

ASSUNTO : Sobre criação e instalação de uma Universidade Rural em
Ituverava

P A R E C E R N.34/70

Aprovado em 2/3/1970

Senhor Presidente,

Senhores Membros da Câmara de Planejamento:

O presente processo trata de pedido de instalação de uma Universidade Rural em Ituverava.

Pela Informação AP-229/69, a Assessoria de Planejamento, cita o teor do artigo 10, da Lei federal n. 5.540/68, o artigo 2º da mesma lei e o item IV da Portaria CEE n. 2/69.

Tudo isto nos leva a concluir que o presente pedido não deve receber a aprovação desta Câmara de Planejamento.

Se apenas isto não bastasse teríamos a acrescentar que no Estado de São Paulo, já se encontram em funcionamento três (3) Faculdades estaduais e uma outra Faculdade a saber: Faculdade Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", da Universidade de São Paulo, Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal e Faculdade de Agronomia de Pinhal. Estas Faculdades formam 310 Agrônomos anualmente, sendo que a partir de 1972, estarão sendo graduados 470 Agrônomos, assim distribuídos:

Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 200 formandos; Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, 50 formandos; Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, 70 formandos e Faculdade de Agronomia de Pinhal, 150 formandos.

Em nossa opinião, após consultados inúmeros técnicos da Secretaria da Agricultura, do Instituto Agronômico e das várias Faculdades de Agronomia, o que necessitamos atualmente, é um centro de pós-graduação em Fitotecnia e Zootecnia, e que seria escolhido ou criado como "Centro de Excelência". Chego ainda a afirmar que, apenas Campinas, possui todas as facilidades para a concretização deste ideal.

Somos de parecer que pelo menos, até 1980 não podemos pensar na instalação de novas Faculdades de Agronomia ou Universidade Rural. Além disto, o artigo 5º, da Lei federal n. 5.540/68, praticamente, veda a formação de Universidades Rurais, afirmando que as atuais deverão reorganizar-se de acordo com o disposto no artigo 11 da citada lei que estabelece as características para organização de Universidades.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1970
aa) Paulo Gomes Romeo - Presidente
Jesus Marden dos Santos - Relator
Eloísio Rodrigues da Silva
Jair de Moraes Neves
Olavo Baptista Pilho
Paulo Nathanael Pereira de Souza